



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447642

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0243188-75.2008.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO ITAU SA, são apelados REINALDO MARTINS NAVARRO (ESPÓLIO), ROSANA MARTINS NAVARRO (INVENTARIANTE), JOSÉ LUIS MARTINS NAVARRO, CARLOS HENRIQUE MARTINS NAVARRO, DIVA PAULINETTI NAVARRO, NILZA PINTO DE ALMEIDA MARTINS NAVARRO, NOEMI SILVA DA CONCEIÇÃO NAVARRO e PAULO EMILIO SIMON DE MIRANDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CÉSAR PEIXOTO

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 0243188-75.2008.8.26.0100

APELANTE: BANCO ITAU SA

APELADOS: REINALDO MARTINS NAVARRO, ROSANA MARTINS NAVARRO, JOSÉ LUIS MARTINS NAVARRO, CARLOS HENRIQUE MARTINS NAVARRO, DIVA PAULINETTI NAVARRO, NILZA PINTO DE ALMEIDA MARTINS NAVARRO, NOEMI SILVA DA CONCEIÇÃO NAVARRO E PAULO EMILIO SIMON DE MIRANDA

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 32869

Competência recursal – Ação de cobrança de diferença de correção monetária e juros de caderneta de poupança decorrentes do Plano Verão – Expurgos inflacionários – Contrato bancário – Competência disciplinada no art. 5.º, II.4, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça – Redistribuição a uma das Colendas 11.ª a 24.ª e 37.ª e 38.ª Câmaras de Direito Privado – Precedentes jurisprudenciais – Recurso não conhecido.

Apelação dirigida contra sentença que julgou procedente ação revisional para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 3.924,44, corrigido monetariamente e com juros remuneratórios e moratórios, referente às diferenças de correção monetária e juros de caderneta de poupança decorrentes do Plano Verão, impondo ao vencido o reembolso das despesas processuais e fixando os honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, objetivando, em resumo, o reexame e a modificação do julgado com fundamento, em síntese, na ilegitimidade passiva, na prescrição e na inexistência de responsabilidade pelo índice aplicado.

Tempestiva, preparada e respondida.

Na espécie trata-se de ação revisional visando a cobrança de diferenças de correção monetária e juros de caderneta de poupança decorrentes do Plano Verão, expurgos inflacionários, envolvendo, portanto, matéria relativa a contrato bancário, nominado ou inominado, de modo que a competência foi de uma das Colendas 11.ª a 24.ª e 37.ª e 38.ª Câmaras de Direito Privado DP-II, nos termos do art. 5.º, II.4, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação cautelar de exibição de documentos sob a égide do Estatuto Processual anterior. Extratos bancários visando ação sobre cobrança de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Hipótese não abrangida pelo sobrestamento envolvendo a matéria, ad referendum do órgão competente. Incidência do disposto no artigo 5º, inciso II, alínea II.4 da Resolução nº

623/2013. Competência preferencial da Segunda Subseção da Seção de Direito Privado. Precedentes. RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS.

(TJSP; Apelação Cível 9206228-39.2009.8.26.0000; Relator (a): Wilson Lisboa Ribeiro; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2023; Data de Registro: 25/10/2023)

No mais, a hipótese não se tratou de liquidação de sentença transitada em julgado em ação civil pública envolvendo expurgos inflacionários, mas ação autônoma, daí a inaplicabilidade das regras de prevenção previstas no art. 105 do Regimento Interno do TJSP.

Do exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso e determino a redistribuição do feito, com augusto respeito.

CÉSAR PEIXOTO

Relator